

OFÍCIO Nº 10/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026 – GP - PMSES

Senador Elói de Souza/RN, 15 de janeiro de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

RECEB.
EM 16/01/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar para apreciação desta Colenda Câmara Municipal.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente para **convocar extraordinariamente** essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação e deliberação do **Projeto de Lei Complementar em anexo**, que trata:

I – Da **atualização do salário mínimo municipal**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal; e

II – Do **estabelecimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**, nos termos da Constituição Federal.

No que se refere ao salário mínimo, cumpre destacar que, por se tratar de **remuneração de observância nacional obrigatória**, prevista na Constituição Federal de 1988, o Município deve adotá-la como remuneração inicial das atividades mais elementares da Administração Pública, promovendo a necessária equidade nacional.

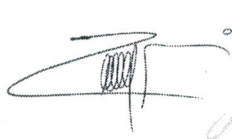
O Governo Federal, por meio do **Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025**, fixou o salário mínimo nacional em **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, valor que serve de base ao reajuste ora proposto, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

No mesmo projeto, propõe-se o **cumprimento do piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**, fixado pela **Emenda Constitucional nº 120/2022**, no valor de **R\$ 3.242,00**, observada a condição do efetivo repasse da assistência financeira complementar da União, bem como o regramento constitucional que exclui tais valores do cômputo do limite de despesa com pessoal.

Diante da relevância social, legal e constitucional da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anteciosamente,



Assinado de forma digital por
Kerginaldo Medeiros de Araujo
Junior - CPF 043.859.224-70
Dados: 2026.01.16 11:07:48
-03'00'

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

RECEBIDO
EM 16 / 01 / 2026


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
12 / 02 / 2026


Ao Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

RECEBIDO
EM 16/01/2026


“DISPÕE SOBRE O AJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL, ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA O ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOÍ DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Salário Mínimo Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar como salário mínimo local, para o ano de 2026, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais, correspondente a majoração de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) sobre o valor vigente no exercício de 2025.

Art. 2º O valor definido no art. 1º observa os parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal, conforme disposto no Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Em decorrência do valor fixado no art. 1º, ficam estabelecidos:

I – R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) como valor diário;

II – R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) como valor horário.

Art. 4º Os servidores municipais regidos por plano de cargos, carreiras e salários específico não serão beneficiados pelo reajuste previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

12/07/2026


Art. 5º Fica estabelecido o **piso salarial municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 1º A implementação do piso salarial previsto no caput deste artigo ficará **condicionada ao efetivo repasse financeiro da União ao Município**, a título de assistência financeira complementar, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º As despesas decorrentes da implementação do piso salarial **não integrarão o cálculo do limite de despesa com pessoal**, conforme disposto no § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

RECEBIDO
EM 16/01/2026

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento do exercício corrente, à **abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais**, inclusive em até **6,78% das receitas previstas**, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026**, no que couber, revogadas as disposições em contrário

Senador Elói de Souza/RN, 15 de janeiro de 2026.



Assinado de forma digital por Kerginaldo
Medeiros de Araujo Junior - CPF
043.859.224-70
Dados: 2026.01.16 11:08:16 -03'00'

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

12/02/2026